



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 010/01

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Núcleo Habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves - ASNUCLEO."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 03 / abril / 20 01.

Protocolado sob n.º 2056/fls. 23

A n d a m e n t o

Encaminhado à Secretaria em S.O. de 10.04.01. Data

em S.O. de 17.04.01 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Legislação, Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. Of

em S.O. de 08.05.01 foi aprovado por unanimidade. Of

Lei nº 1590/01

PLE 010/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026372 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: E01A3A94E5D7D1DBCD2F8C4083E8742A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

161
Rlu

Ofício/GAB/115/2001

Guaíba (RS), 02 de abril de 2.001.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando o "Projeto de Lei nº 010/2001", que autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a **Associação Comunitária dos Moradores do Núcleo Habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves – ASNÚCLEO**, visando a cedência ao Município de parte do prédio da sua sede, para instalação de um posto de saúde naquele núcleo habitacional que leva o mesmo nome da entidade e, em troca, o município assume o encargo do pagamento das taxas de consumo de água e luz da sede da entidade, a exemplo do que ocorre nas demais vilas e bairros da cidade onde existe a cedência ajustada com a respectiva associação de moradores.

Na verdade, o presente projeto, busca a regularização de uma situação que já existe há muitos anos, porém, a cada mês, a entidade percorre uma verdadeira romaria na Prefeitura para o pagamento da contra-partida ajustada com o Poder Público.

Ilmo.Sr.
Ver.HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO
03/04/01
17:40 HORAS
SECRETARIA *Rlu*

PLE 010/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026372 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E01A3A94E55D7D1DBCD2F8C4083E8742A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

O convênio ora proposto o qual se busca a autorização para firmá-lo, proporcionará a oficialização da cedência e uma regularidade no pagamento das taxas, que consistem numa simbólica retribuição.

→ Certo de contar com o apoio desta Colenda Câmara com a aprovação unânime, solicitamos que o presente projeto de lei, seja apreciado no prazo previsto no artigo 39 da Lei Orgânica, subscrevemo-nos

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

PLE 010/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026372 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E01A3A94E5D7D1DBCD2F8C4083E8742A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

PROJETO DE LEI nº 010/2001

**Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Associação
Comunitária dos Moradores do Nú-
cleo Habitacional Dr. Ruy Coelho
Gonçalves - ASNÚCLEO**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Núcleo Habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves, ASNÚCLEO, objetivando a cedência de área para a instalação de um posto de saúde do município, em sua sede social, situada na rua Osvaldo Jardim, nº 35, no bairro Cohab, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei;

Art. 2º - Em retribuição a cedência de área de que trata a presente lei, o município arcará com as contas mensais de consumo de água e energia elétrica da sede da entidade cedente;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pelas dotação constante do orçamento do presente exercício, sob a rubrica 2019-313200.073 – Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone – Secretaria da Administração e Recursos Humanos;

163
Ran

PLE 010/2001 - AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026372 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E01A3A94E5D7D1DBCD2F8C4083E8742A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

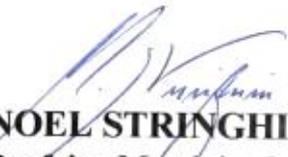
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 010/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026372 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E01A3A94E5D7D1DBCD2F8C4083E8742A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram o Município de Guaíba e a Associação Comunitária dos Moradores do Núcleo Habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves.

Pelo presente termo de convênio e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF). sob o nro. 88.811.922/0001-20, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Stringhini, no presente termo designado abreviadamente **Município** e, de outro lado, a **Associação Comunitária dos Moradores do Núcleo Habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves – ASNÚCLEO**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Guaíba (RS), na rua Osvaldo Jardim, nº 35, inscrita no CNPJ(MF). sob o nro. 90.829.938/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Abreu da Costa, neste instrumento designada simplesmente **Asnúcleo**, resolvem de comum acordo e conforme autoriza a Lei Municipal nº ____/_____, celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições a saber:

Cláusula-Primeira - O presente convênio tem por objeto, a cedência pela **Asnúcleo** ao **Município**, de área física de sua sede social para a instalação de um posto de saúde do município, no prédio sito nesta cidade de Guaíba (RS), na rua Osvaldo Jardim, nº 35, no bairro Cohab, composta de uma porta de acesso na parte frontal do prédio, tres salas, instalações sanitárias de uso exclusivo, guarnecidas com instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação e funcionamento;

Cláusula-Segunda - Caberá ao **Município**, em retribuição à cedência de área de que trata o presente convênio, o pagamento das contas mensais de consumo de água e energia elétrica da sede da **Asnúcleo**;

Parágrafo-Único - o **Município** a partir da vigência do presente convênio, providenciará, junto aos órgãos fornecedores o pedido de remessa das contas mensais para o endereço da Prefeitura, viabilizando o pagamento das mesmas;

Cláusula-Terceira - O convênio terá início na data da sua assinatura e, vigorará enquanto o for

165
12

PLE 010/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026372 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E01A3A94E5D7D1DBCD2F8C4083E8742A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

mantido no local o posto de saúde da Secretaria Municipal da Saúde;

Parágrafo-Único - desejando o **Município** rescindir o presente convênio, transferindo o posto de saúde para outro local, deverá restituir as dependências cedidas, devidamente desocupadas e no estado em que foram recebidas, qual seja em bom estado de conservação e funcionamento das instalações;

Cláusula-Quarta - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pelas dotação constante do orçamento do presente exercício, sob a rubrica 2019-313200.073 – Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone – Secretaria da Administração e Recursos Humanos;

Assim, estando as partes de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, que também assinam, para um só efeito legal.

Guaíba (RS),

MUNICÍPIO DE GUAÍBA
MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORA-
DORES DO NÚCLEO HABITACIONAL DR.
RUY COELHO GONÇALVES – ASNÚCLEO**
JOÃO ABREU DA COSTA - Presidente

Testemunhas:

.....

.....

Kob
Rlu

PLE 010/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026372 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E01A3A94E5D7D1DBCD2F8C4083E8742A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

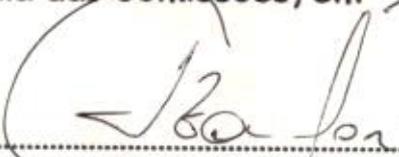
PARECER n.º

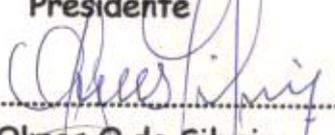
PROCESSO N.º 010/2001

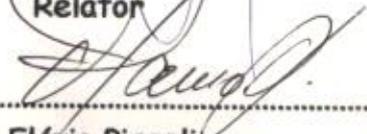
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
solicitamos parecer favorável da casa.

Sala das Comissões, em 18/04/2001.


.....
Ver. Luís Carlos L. Ferreira
Presidente


.....
Ver. Olmes O da Silveira
Relator


.....
Ver. Flávio Piccoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 09/2001

“ Projeto de Lei nº 010/2001, autorizando o Executivo a firmar convênio com associação comunitária. “

O caput do art. 28 e seu inciso V, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem a **competência exclusiva da Câmara Municipal para autorizar convênios de interesse do Município.**

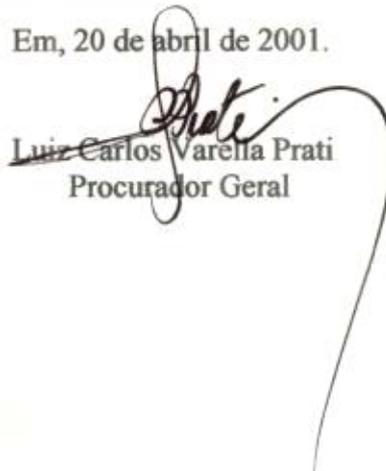
Segundo justificativa ao projeto, o convênio a ser firmado trata-se, na realidade, de regularização de uma situação de fato, pois já existe a cedência do prédio por parte da Associação Comunitária dos Moradores do Núcleo Habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves – ASNÚCLEO para o Município.

Quanto ao seu aspecto formal, cabe referir que o seu art. 4º não observou ao preceituado no Art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece a necessidade da cláusula de revogação apenas quando for preciso indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas. Quando, como no presente caso, não houver leis ou disposições legais a revogar, ela é desnecessária.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 20 de abril de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 010/01.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao projeto que visa regularizar uma situação de fato, pois vem de encontro aos anseios daquela comunidade. Enviamos ao plebiscito para votação.

Sala das Comissões, em 02/10/2001.

Luís Carlos L. Ferreira
Ver. Luís Carlos L. Ferreira
Presidente

Olmes O da Silveira
Ver. Olmes O da Silveira
Relator

Flávio Picçoli
Ver. Flávio Picçoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoreável foi, realmente existe o fato.

Sala das Comissões, em

Presidente

Ver. DARCY RODRIGUES

Relator

Ver. RODRIGO GONZES



*K10
22*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 050/01

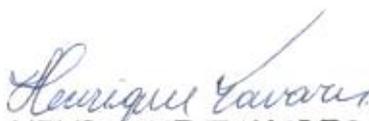
Guaíba, 09 de maio de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 003/01 que, em renovação de votação, foi aprovado; e cópia do Projeto-de-Lei nº 010/01, também aprovado em sessão plenária realizada em 08 de maio, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

